

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Unidade de Saúde do Ariribá

Responsável pela Demanda: Tiago Andrade Albino

Demanda: Manutenção preventiva e calibração periódica da câmara de conservação da UBS Ariribá

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A Câmara de Conservação de Vacinas da UBS Ariribá apresentou variações de temperatura próximas ao limite aceitável (7,8 °C), comprometendo a integridade dos imunobiológicos armazenados. Diante disso, torna-se necessária a realização de manutenção preventiva e calibração do equipamento Elber CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147, a fim de assegurar a adequada conservação das vacinas e evitar prejuízos à saúde pública.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, especialmente para contratação de fornecedor exclusivo. A empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. apresentou Declaração de Exclusividade, comprovando ser a única autorizada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação de vacinas. O valor apresentado pela empresa, R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), encontra-se compatível com o mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais juntadas ao processo, comprovando a regularidade dos preços praticados.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação garantirá a plena conservação dos imunobiológicos, assegurando a manutenção da rede de frio municipal e evitando riscos de perdas financeiras e assistenciais decorrentes da perda de vacinas. Além disso, a execução dos serviços por empresa fabricante garante maior confiabilidade técnica, preservação da garantia do equipamento e atendimento às normas da ANVISA e da Portaria SES/SC nº 1332/2022, trazendo segurança jurídica e operacional à Administração.

Nome do responsável: Aleixo Rodrigo Amaral Gonçalves

Cargo: Analista administrativo II

Matrícula/portaria: 32952

Chefe Imediato: Douglas Bones Goetten

Cargo: Coordenador de Compras da Saúde

Matrícula/portaria: Portaria 32.979/2025

Balneário Camboriú, 24 de Setembro de 2025

Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 24/09/2025 às 17:51:49

Setores envolvidos:

SECOP - COORCSAU, SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, SECOP, SMS, SMS - EPIDEMIO, ACAB - Ariribá, SMS - CONT - BCO, SMS - DG, SECOP - SMS

Manutenção da câmara de conservação - UBS Ariribá

Responsável pela Demanda*:

Tiago Andrade Albino

Setor Requisitante*:

Unidade de Saúde do Ariribá

Objeto*:

Manutenção preventiva e calibração periódica da câmara de conservação da UBS Ariribá

1. DEMANDA*:

A Câmara de Conservação de Vacinas da UBS Ariribá apresentou variações de temperatura próximas ao limite aceitável (7,8 °C), comprometendo a integridade dos imunobiológicos armazenados. Diante disso, torna-se necessária a realização de manutenção preventiva e calibração do equipamento Elber CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147, a fim de assegurar a adequada conservação das vacinas e evitar prejuízos à saúde pública.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, especialmente para contratação de fornecedor exclusivo.

A empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. apresentou Declaração de Exclusividade, comprovando ser a única autorizada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação de vacinas. O valor apresentado pela empresa, R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), encontra-se compatível com o mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais juntadas ao processo, comprovando a regularidade dos preços praticados.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação garantirá a plena conservação dos imunobiológicos, assegurando a manutenção da rede de frio municipal e evitando riscos de perdas financeiras e assistenciais decorrentes da perda de vacinas.

Além disso, a execução dos serviços por empresa fabricante garante maior confiabilidade técnica, preservação da garantia do equipamento e atendimento às normas da ANVISA e da Portaria SES/SC nº 1332/2022, trazendo segurança jurídica e operacional à Administração.

Nome do responsável*:

Aleixo Rodrigo Amaral Gonçalves

Cargo*:

Analista administrativo II

Matricula/Portaria*:

32952

Chefe Imediato*:

Douglas Bones Goetten

Cargo*:

Coordenador de Compras da Saúde

Matricula/Portaria*:

Portaria 32.979/2025

Prezada, segue DFD para a manutenção da câmara na UBS Ariribá.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	25/09/2025 00:05:24	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8AD3-8B50-20A3-255A**

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 03/10/2025 às 14:37:44

Prezada, segue ETP para assinaturas.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

ETP_Manut_Prev_camara_Elber_UBS_Aririba.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	04/10/2025 13:43:20	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07
Juliana Rosa de Souza	06/10/2025 08:55:36	1Doc	JULIANA ROSA DE SOUZA CPF 095.XXX.XXX-17

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0785-DF16-2428-44CD**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Manutenção Preventiva e Calibração em Câmara de Conservação de Vacinas – UBS Ariribá)

1. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação de vacinas instalada na UBS Ariribá, marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147.

O equipamento apresentou variações de temperatura próximas ao limite aceitável (7,8 °C), o que coloca em risco a integridade dos imunobiológicos armazenados.

2. Levantamento de mercado

Foi realizada consulta junto à empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda., fabricante do equipamento, que apresentou declaração de exclusividade para execução do serviço.

Foram anexadas ao processo notas fiscais recentes da mesma empresa, comprovando a prática do preço junto a outros entes públicos, demonstrando compatibilidade com o mercado.

3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de manutenção preventiva e calibração do equipamento, visando assegurar o funcionamento adequado da câmara de conservação, em conformidade com a Portaria SES/SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA.

O serviço inclui diagnóstico do equipamento, execução da manutenção, calibração dos sensores, emissão de relatório técnico e garantia mínima de 90 dias.

4. Requisitos da contratação

- Execução do serviço por equipe técnica credenciada pelo fabricante;
- Esvaziamento do equipamento no dia do serviço;
- Teste de funcionamento por 48 horas após a manutenção;
- Relatório técnico detalhado com recomendações;
- Garantia mínima de 90 dias sobre os serviços prestados.

5. Estimativa das quantidades

A contratação refere-se a 01 (um) serviço de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação Elber CSV200 instalada na UBS Ariribá.

6. Estimativa do preço da contratação

Conforme proposta apresentada pela empresa Elber, o valor estimado da contratação é de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), incluindo visita técnica e execução dos serviços.

A compatibilidade dos preços foi comprovada por meio de notas fiscais juntadas ao processo.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não há possibilidade de parcelamento, pois trata-se de serviço único e indivisível, a ser executado de forma integral sobre o equipamento específico da UBS Ariribá.

8. Contratações correlatas/interdependentes

Não há outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento relacionadas a este objeto.

9. Previsão no plano de contratações anual

O município ainda não implementou o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

- Garantir o adequado funcionamento da câmara de conservação;
- Assegurar a integridade e qualidade dos imunobiológicos armazenados;
- Evitar perdas financeiras e riscos assistenciais decorrentes da perda de vacinas;
- Cumprir normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- Cumprir as normas da ANVISA e da Portaria SES/SC nº 1332/2022.

11. Providências prévias ao contrato

- Solicitação formal do setor demandante (Memorando 54.226/2025);
- Emissão de proposta comercial pela empresa fabricante;
- Apresentação da declaração de exclusividade;
- Apresentação de notas fiscais para comprovação de preços.

12. Impactos ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do serviço, uma vez que a manutenção preventiva envolve apenas limpeza, verificação de componentes e calibração do equipamento.

13. Viabilidade da contratação

A contratação é viável técnica e juridicamente, uma vez que se trata de serviço essencial para garantir a conservação de vacinas e há exclusividade do fornecedor, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aline Leal

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria 32.153/2025

JULIANA ROSA DE SOUZA

Coordenadora de Imunização

Portaria 32.436/2025

Assinado por 2 pessoas: ALINE LEAL e JULIANA ROSA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0785-DF16-2428-44CD> e informe o código 0785-DF16-2428-44CD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0785-DF16-2428-44CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 04/10/2025 13:43:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA ROSA DE SOUZA (CPF 095.XXX.XXX-17) em 06/10/2025 08:55:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0785-DF16-2428-44CD>

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU
Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento
Data: 03/10/2025 às 16:10:22
Setores (CC):
SMS, SMS - CONT - BCO

Prezada, segue solicitação e formulário.

Prezados em cópia, segue para bloqueio/parecer.

—

Att,

Aleixo Gonçalves
Analista Administrativo II

Anexos:

Form_Mem_54_226_2025_Manut_Prev_Camara_Elber_UBS_Aririba.pdf
Sol_3952_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	03/10/2025 23:06:55	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C32-3C76-DD05-166F**

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO		
	_____/2025	
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ (/ /) Data de Vencimento do Contrato, Convênio ou Termos	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços () consumo () abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	3952/2025	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de serviços de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação de vacinas instalada na UBS Ariribá, marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147.	
JUSTIFICATIVA	O equipamento apresentou variações de temperatura próximas ao limite aceitável (7,8 °C), o que coloca em risco a integridade dos imunobiológicos armazenados, inclusive em dias de baixa temperatura. Conforme solicitado no memorando 54.226/2025.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
--	--------------------

**Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA
SILVA**
Secretaria da Casa Civil

Dr. LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLI
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Contador ROBERTO CASTILHO
Secretaria de Articulação Política e Relações
Institucionais



Solicitação de Compra/Contratação

Número: 3952/2025
Emissão: 03/10/2025
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: SSS/EPIDEMIO - Contratação de serviço de manutenção preventiva para a câmara refrigeradora da UBS Ariribá, conforme solicitação via Memorando 54.226/2025.
Observação: Processo inexigibilidade 088/2025

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	1.150,00000	1.150,00
Complemento do item:			Serviço de manutenção preventiva em câmara da marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147.		
2	1,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	400,00000	400,00
Total geral (R\$)					1.550,00

Fonte: Sistema e-Pública, Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/7C32-3C76-DD05-166F> e informe o código 7C32-3C76-DD05-166F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C32-3C76-DD05-166F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 03/10/2025 23:06:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7C32-3C76-DD05-166F>

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: SECOP - COORCSAU - Coordenadoria de Compras da Saúde

Data: 03/10/2025 às 19:13:35

Prezados, segue o TR para assinaturas.

—

Att,

Aleixo Gonçalves
Analista Administrativo II

Anexos:

TR_Manut_Preventiva_Camara_Elber_UBS_Arriba.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	03/10/2025 23:05:43	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07
Adriana Amalia Rodrigues R...	06/10/2025 08:06:06	1Doc	ADRIANA AMALIA RODRIGUES RIBEIRO CPF 017.XXX...
Juliana Rosa de Souza	06/10/2025 08:56:02	1Doc	JULIANA ROSA DE SOUZA CPF 095.XXX.XXX-17
Vinício José dos Santos	06/10/2025 11:56:13	1Doc	VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS CPF 047.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **218B-7E58-28D5-506F**

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção preventiva e calibração em câmara de conservação de vacinas – UBS Ariribá

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação de vacinas, marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, nº de série 299106147, instalada na Unidade Básica de Saúde do Ariribá.

2. Fundamentação da contratação

A câmara de conservação apresentou variações de temperatura próximas ao limite máximo aceitável (7,8 °C), colocando em risco a qualidade dos imunobiológicos. A manutenção preventiva é obrigatória conforme Portaria SES/SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA, garantindo a preservação do estoque vacinal. Considerando que a fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a única autorizada a realizar os serviços, e apresentou declaração de exclusividade, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.

3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na execução de manutenção preventiva e calibração do equipamento de conservação de vacinas da UBS Ariribá, de modo a restabelecer sua confiabilidade, preservar os imunobiológicos armazenados e atender às exigências sanitárias. O serviço inclui diagnóstico técnico, manutenção preventiva completa, recalibração do controlador de temperatura e emissão de relatório técnico.

4. Requisitos da contratação

A execução será acompanhada por servidores designados, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá executar os serviços conforme instruções do fabricante e normas técnicas, contemplando a limpeza e higienização interna e externa; a verificação do compressor, sensores, termostato e componentes elétricos; a recalibração com calibrador mestre certificado pela RBC; a emissão de relatório técnico detalhado; e a garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços realizados. Será necessário que o equipamento esteja vazio no dia da execução, permanecendo em teste por 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão.

A contratada deverá ainda apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- a) Certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
 - b) Contrato Social atualizado;
 - c) Consulta consolidada do TCU;
 - d) Comprovação de CNPJ ativo;
 - e) Declaração de atendimento aos requisitos legais (inexistência de fatos impeditivos, não emprego de menores, ausência de parentesco com agentes públicos).
-

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Não se aplica, pois trata-se de contratação direta por inexigibilidade, em razão de exclusividade do fornecedor.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Não se aplica, dada a natureza singular do objeto e o enquadramento em inexigibilidade de licitação.

7. Modelo de execução do objeto

O serviço deverá ser prestado de forma presencial na UBS Ariribá, em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

8. Modelo de gestão do contrato

A gestão e fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade dos seguintes servidores:

Gestor do contrato: Vinício José dos Santos – Diretor-Geral, Portaria nº 32.268/2025;

Fiscal Administrativo: Adriana Amalia Rodrigues Ribeiro – Diretora da Vigilância Epidemiológica, Portaria nº 32.193/2025;

Fiscal do contrato: Juliana Rosa de Souza – Coordenadora de Imunização, Portaria nº 32.436/2025.

9. Critérios de medição e de pagamento

A medição será feita com base na execução integral do serviço e no relatório técnico emitido pela contratada. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de exclusividade do fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda., única

autorizada a executar os serviços no equipamento em questão.

11. Estimativas do valor da contratação

Conforme proposta comercial apresentada pela Elber, o valor total da contratação é de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), incluindo visita técnica, manutenção preventiva e calibração. A compatibilidade do preço foi demonstrada por meio de três notas fiscais de serviços similares prestados pela mesma empresa.

12. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, conforme previsão orçamentária vigente.

Aline Leal

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria 32.153/2025

Vinício José dos Santos

Diretor-Geral

Portaria 32.268/2025

Adriana Amalia Rodrigues Ribeiro

Diretora da Vigilância Epidemiológica

Portaria 32.193/2025

Juliana Rosa de Souza

Coordenadora de Imunização

Portaria 32.436/2025

Assinado por 4 pessoas: ALINE LEAL, ADRIANA AMALIA RODRIGUES RIBEIRO, JULIANA ROSA DE SOUZA e VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/218B-7E58-28D5-506F> e informe o código 218B-7E58-28D5-506F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 218B-7E58-28D5-506F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 03/10/2025 23:05:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANA AMALIA RODRIGUES RIBEIRO (CPF 017.XXX.XXX-76) em 06/10/2025 08:06:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA ROSA DE SOUZA (CPF 095.XXX.XXX-17) em 06/10/2025 08:56:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-51) em 06/10/2025 11:56:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/218B-7E58-28D5-506F>

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 06/10/2025 às 16:54:42

Segue orçamento, e instruções para o procedimento da manutenção.

—

Att,

Aleixo Gonçalves
Analista Administrativo II

Anexos:

Documento_de_Instrucao_Proposta.pdf
PEDIDO_ORCAMENTO_PEE000266265.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Tiago Andrade Albino	07/10/2025 10:10:20	1Doc TIAGO ANDRADE ALBINO CPF 042.XXX.XXX-37

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B1E2-B292-DE85-FC2D**

Sumário

1.	Condições Gerais para Atendimento Técnico;.....	2
2.	Formas de Pagamento	2
2.	Aprovação	2
3.	Validade e Garantias.....	2

1. Condições Gerais para Atendimento Técnico

Para a realização do atendimento, é imprescindível que o equipamento esteja vazio.

Informamos que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não eliminam a possibilidade de futuros defeitos em qualquer componente do equipamento. Dessa forma, a Elber Medical não se responsabiliza por eventuais danos que possam ocorrer posteriormente.

Caso o equipamento apresente alguma alteração de funcionamento após o atendimento, será realizada uma análise técnica para verificar se há relação com a intervenção anterior. Se constatado que o problema é um evento isolado e não relacionado à manutenção, uma nova proposta comercial será apresentada.

Durante a manutenção preventiva, será gerado um relatório de execução detalhando os itens que apresentem possíveis desgastes ou que necessitarão de atenção em futuras intervenções.

Em manutenções preventivas, a aplicação de peças não está inclusa. Após a verificação técnica se for identificada a necessidade de substituir peças ou realizar serviços não previstos na proposta original, um novo orçamento será apresentado para aprovação.

No procedimento de calibração, será realizada a calibração do sensor 2 do equipamento. Recomendamos que uma nova calibração seja efetuada em um período de até 12 meses ou conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Importante: Após a manutenção corretiva, o equipamento deverá permanecer em teste (vazio) por um período mínimo de 48 horas. Para a manutenção preventiva, o tempo mínimo de teste é de 24 horas.

2. Formas de Pagamento

- 30 dias via depósito bancário:
 - Banco: Banco do Brasil
 - Agência: 0276-3
 - Conta: 15553-5
 - Elber Indústria de Refrigeração LTDA
 - CNPJ: 81.618.753/0001-67

3. Aprovação

A aprovação ocorre mediante apresentação de comprovante de pagamento, nota de empenho, ordem de compra ou autorização de fornecimento;

4. Validade e Garantias

Proposta válida por 20 dias. Os serviços prestados possuem garantia de 3 meses, a partir da execução. Peças substituídas possuem garantia de 12 meses, a partir da instalação. As condições de garantia são as mesmas apontadas no manual do equipamento.

Atenciosamente,

Ivan Carlos Hillesheim

Fone: (47) 3542-3000

E-mail: at07@elber.ind.br

PEDIDO - ORCAMENTO

PEE000266265

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ

81.618.753/0001-67

TELEFONE

47-3542-3000

FAX

47-3542-3018

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251.939.529

EMIÇÃO

28/08/2025

PREVISAO DE ENTREGA

30/09/2025

DESTINATARIO

RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

10.459.525/0001-43

ENDEREÇO

RUA 1500, 1100

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

CEP

88.330-003

CIDADE

BALNEARIO CAMBORIÚ

ESTADO

SC

BAIRRO

CENTRO

TELEFONE

47 3261 6217

FAX

47 3261 6282

DUPLICATAS DA OPERAÇÃO

PLANO DE PAGAMENTO

30 DIAS

NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR
01	30/10/2025	1.550,00						

PRODUTOS DA OPERAÇÃO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	IPI
077820	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
084483	SERVIÇO DE VISITA TECNICA	1,000	UN	400,00	400,00		
	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIB	1,000	UN	1.150,00	1.150,00		

TOTALIZAÇÕES

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	DESCONTO	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00
VALOR DO FRETE	BASE DE CALCULO ST	VALOR ST	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00

TRANSPORTADORA

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO DESTINATARIO

PAGAMENTO

() CIF () FOB

MODALIDADE

OBSERVAÇÕES

ORÇAMENTO - SERVIÇOS CSV 200 - 292106147 - AGUARDANDO APROVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ASSINATURA DO COMPRADOR

Assinado por: TIAGO ANTONIO DRADE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B1E2-B292-DE85-FC2D e informe o código B1E2-B292-DE85-FC2D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1E2-B292-DE85-FC2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO ANDRADE ALBINO (CPF 042.XXX.XXX-37) em 07/10/2025 10:10:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B1E2-B292-DE85-FC2D>

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/10/2025 às 16:59:49

Segue carta de exclusividade e notas fiscais para comprovação do valor praticado em mercado.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

Declaracao_de_Exclusividade_Elber_25.pdf

Justificativa_Tecnica_e_Legal_para_Realizacao_de_Manutencao_com_o_Fabricante.pdf

VENDA_COM_SERVICOS_001000269450.pdf

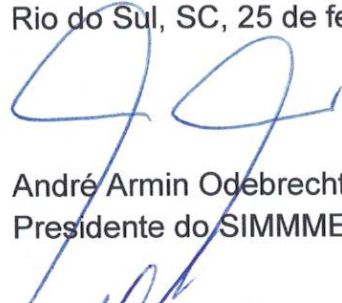
VENDA_COM_SERVICOS_001000276563.pdf

VENDA_COM_SERVICOS_001000279121.pdf

DECLARAÇÃO

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul – SIMMMERS, entidade Sindical, representante das indústrias do setor na região do Alto Vale do Itajaí, filiado à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, por solicitação da empresa, verificou nesta data que em seu cadastro de empresas do setor na região, onde consta o registro da indústria associada, **Elber Indústria de Refrigeração Ltda, CPNJ 81618753/0001-67**, estabelecida na cidade de Agronômica/SC, que tem como atividade principal: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – CNAE 2823200; e atividades secundárias: Instalação de máquinas e equipamentos industriais – CNAE 3321000 e Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – CNAE 33147007. O SIMMMERS também constatou em seus arquivos e com base nas patentes e registros apresentados por sua associada, que está é fabricante exclusiva de **“Câmaras, freezer, refrigeradores, aparelho de refrigeração e congeladores com a marca ELBER e ELBERMEDICAL”**, também prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais em seus produtos em todo o território nacional.

Rio do Sul, SC, 25 de fevereiro de 2025.



André Armin Odebrecht
Presidente do SIMMMERS



Aldo Kaestner
Gerente Executivo do SIMMMERS

Justificativa Técnica e Legal para Realização de Manutenção com o Fabricante

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção às normas técnicas e legais vigentes, apresentamos a presente justificativa para que as manutenções preventivas, corretivas e preditivas dos equipamentos destinados à conservação de medicamentos e imunobiológicos sejam realizadas exclusivamente pelo fabricante ou por assistência técnica por ele autorizada.

O *Manual da Rede de Frio* (5ª edição, Ministério da Saúde, 2017) estabelece que:

“A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) recomenda que a manutenção e a troca de peças dos equipamentos de refrigeração sejam realizadas por profissionais qualificados e autorizados, conforme as instruções do fabricante” (Seção 5.5 – Manutenção).

Ainda, orienta que:

“Manter a estabilidade da temperatura das vacinas no armazenamento e no transporte são etapas críticas para assegurar a qualidade dos produtos” (item 4.4.1), alertando que cada variação de temperatura fora da faixa preconizada reduz cumulativamente a potência da vacina (item 4.4).

Dada a elevada sensibilidade desses produtos às variações térmicas, a integridade do sistema eletrônico e de refrigeração dos equipamentos é fator decisivo para a preservação da eficácia e da segurança dos imunobiológicos.

Conforme o *Manual da Rede de Frio*, cabe ao fabricante definir o prazo e as condições de revisão — sendo esta anual para os equipamentos em questão. O documento também destaca que intervenções por empresas não autorizadas podem ocasionar:

“Desvio de temperatura programada e perda do material armazenado, o que compromete gravemente o erário público”.

Sob o aspecto normativo, a RDC nº 16/2013 da Anvisa determina que o fabricante mantenha um processo contínuo de gerenciamento de risco durante todo o ciclo de vida do produto, preservando as configurações originais e garantindo a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação.

Por esta razão, intervenções técnicas nos equipamentos da marca ELBER devem ser realizadas exclusivamente pela assistência técnica de fábrica ou por assistente técnico autorizado, que é devidamente capacitado e munido de ferramental técnico aferido e adequado para a execução de serviços dessa natureza.

A contratação de empresa não autorizada implica riscos consideráveis, pois tais prestadores não possuem treinamento específico e desconhecem particularidades técnicas do equipamento. Qualquer erro na execução de serviços pode gerar desvios de temperatura, perda de imunobiológicos e prejuízos significativos ao erário público. Ressalta-se que a IN nº 1/2004 do Ministério

da Saúde estabelece que o município ou entidade pública é fiel depositário dos materiais armazenados, devendo indenizar o Estado por perdas, seja por culpa ou dolo.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a integridade dos equipamentos, a eficácia dos imunobiológicos e o cumprimento das normas legais e técnicas, solicitamos que as manutenções sejam realizadas exclusivamente pelo fabricante ou assistência técnica autorizada.

Atenciosamente,
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
Agronômica – SC

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.269.450 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL		

 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA RUA PROGRESSO,00150 CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAIDA 2 - ENTRADA 1 No. 000.269.450 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4225 0581 6187 5300 0167 5500 1000 2694 5016 6759 9780
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250186361079
INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.939.529	INSC. ESTAD. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 81.618.753/0001-67

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL		10.423.151/0001-06		19/05/2025
ENDEREÇO RUA ANGELO PERUCHI, 30 CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 88.845-000	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 19/05/2025
MUNICÍPIO COCAL DO SUL	FONE / FAX 48 3447 1444	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000269450-01	18/06/2025	1.150,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		O PROPRIO DESTINATARIO		1 - EMITENTE	9			
		ENDEREÇO		2 - DESTINATÁRIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		MUNICÍPIO						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
0	CAIXAS			0,00	0,00			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO						5.933	UN	1,00	1.150,00	1.150,00	5	57,50

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	1.150,00	1.150,00	57,50
1120				

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 55,20). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003. FATURAMENTO SERVIÇOS - ESF JARDIM ITÁLIA - CSV 280 221708143 - O.S 881941 SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 658/2025 DE 05/05/25 BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5	

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS

NF-e

No. 000.276.563

SÉRIE 001



ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

RUA PROGRESSO,00150

CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC

Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAIDA

2 - ENTRADA

1

No. 000.276.563

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4225 0881 6187 5300 0167 5500 1000 2765 6313 8353 7555

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251.939.529

INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO

CNPJ

81.618.753/0001-67

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250312133977

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS

CNPJ / CPF

14.164.340/0001-62

DATA DA EMISSÃO

14/08/2025

ENDEREÇO

AV JORGE LACERDA Nº 180

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

88.443-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

14/08/2025

MUNICÍPIO

VIDAL RAMOS

FONE / FAX

47-3356-1122

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE SAÍDA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000276563-01	13/09/2025	1.400,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO DESTINATARIO

FRETE POR CONTA

1 - EMITENTE

2 - DESTINATÁRIO

9

CODIGO ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,00

PESO LÍQUIDO

0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
077820	SERVIÇO DE VISITA TECNICA						5.933	UN	1,00	250,00	250,00	5	12,50
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO						5.933	UN	1,00	1.150,00	1.150,00	5	57,50

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		1120	1.400,00	1.400,00	70,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR

EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205

AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013.

FATURAMENTO SERVIÇOS - CSV 280 BC 052104081 O.S 885916

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 716/2025 DE 29/07/2025

BANCO DO BRASIL AG 0276-3 C/C 15553-5

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.279.121 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI		

 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA RUA PROGRESSO,00150 CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
	1 - SAIDA 2 - ENTRADA No. 000.279.121 SÉRIE 001	CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4225 0981 6187 5300 0167 5500 1000 2791 2113 1174 7524
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 242250359379579
INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.939.529	INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ 81.618.753/0001-67
Folha.: 01/01		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI		08.259.606/0001-58		15/09/2025
ENDEREÇO LEODEGARIO PEDRO DA SILVA, N 300		BAIRRO / DISTRITO BARRA DO RIO	CEP 88.305-600	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 15/09/2025
MUNICÍPIO ITAJAI	FONE / FAX (47)3249-5557	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

FATURA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000279121-01	15/10/2025	1.514,83						

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DES. ACESSORIAS		DESCONTO		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								1.514,83	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL O PROPRIO DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO		CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF		
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
				0,00		0,00			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN					
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO	5.933	UN	1,00	1.514,83	1.514,83	5	75,74					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1120	1.514,83	1.514,83	75,74

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 72,71). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003. FATURAMENTO SERVIÇO - UBS CANHANDUBA - CSV 340 I 121904294 O.S 86822 AUT. DE FORNECIMENTO 422/2025 DE 06/03/25 - CONTRATO 331/2023 BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5	

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 15:59:22

Segue documentos da empresa Elber.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf

CND_BC_consulta_07_10_25.pdf

CNH_ELOI_ATUAL.pdf

CNPJ_Ativo_Elber.pdf

Declaracao_unificada_Elber.pdf

Estadual_17_01.pdf

Falencia_26_11.pdf

Federal_15_03.pdf

FGTS_18_10.pdf

Infracoes_trabalhistas_26_11.pdf

Municipal_26_10.pdf

Procuracao_Ivan_atualizacao.pdf

TCU_consulta_07_10_25.pdf

Trabalhista_14_02.pdf

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 81.618.753/0001-67 - NIRE 42201227104



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76WK9JFKoa-jdGSDh9p0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELIO BERTOLDI | 00754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA

10ª Alteração do Contrato Social

ELOI BERTOLDI, brasileiro, casado em separação total de bens, nascido em 11/02/1963, empresário, inscrito no RG nº 941878-SSP/SC e no CPF nº 458.415.359-00, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, nº 190, Apto 802 Sole, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-063;

MAGELI BERTOLDI, brasileira, viúva, nascida em 17/09/1960, do lar, inscrita no RG nº 1036017-SESP/SC e no CPF nº 004.698.889-03, residente e domiciliada na Rua Marcos Hosang, nº 51, Bairro Seminário, no município de Taió/SC, CEP 89.190-000, neste ato representada por seu procurador Eloi Bertoldi, já qualificado; e

INDEL B S.p.A., pessoa jurídica de direito privado italiano, com sede em Sant'Agata Feltria, na Via Sarsinate, nº 27, 47866, Itália, inscrita no CNPJ nº 26.743.957/0001-11, neste ato representada pelo seu procurador **Bruno de Luca Zanatta**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1983, advogado inscrito na OAB/SP nº 332.030 e no CPF nº 007.542.839-33, com domicílio profissional na Alameda Santos, nº 905, 10º andar, Bairro Cerqueira César, no município de São Paulo/SP, CEP 01.419-001;

únicos sócios detentores da totalidade de quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42201227104, decidiram realizar esta 10ª Alteração ao Contrato Social nos termos aqui discutidos, acordados e abaixo representados:

I) Alteração das atividades da sociedade, com consequente alteração do teor da Cláusula 3ª do Contrato Social:

“CLÁUSULA 3ª. A Sociedade explora as atividades, inclusive por meios eletrônicos, de indústria, comércio, locação e prestação de serviços de reparação e instalação de equipamentos e aparelhos de refrigeração, auto elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e eletromecânicos, peças e componentes, material elétrico, importação e exportação; fabricação, montagem e comércio de motocicletas elétricas; comércio varejista de peças e equipamentos para uso automotivo, doméstico, comercial e industrial, como material elétrico, eletrodomésticos, eletromecânicos, áudio e vídeo, de informática, comunicação e eletrônicos, de aparelhos, equipamentos, inclusive partes e peças, para uso odonto-médico-hospitalar.”

II) Criação de duas novas filiais, com consequente alteração do teor do parágrafo único da Cláusula 2ª do Contrato Social:

“CLÁUSULA 2ª. A Sociedade pode, a critério e por deliberação dos sócios que representem mais da metade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o seu respectivo endereço, tendo as seguintes filiais:

a) na Rua Progresso, nº 151, Sala 21, Bairro Belo Horizonte, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (1/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025



b) na Rua Dorothevio do Nascimento, nº 4660, Galpão 02, Bairro Zona Industrial Norte, no município de Joinville/SC, CEP 89.219-750, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

III) Nomeação de administrador, em caso de falecimento ou incapacidade do administrador ELOI BERTOLDI, com consequente inclusão de parágrafo único da Cláusula 12 do Contrato Social:

“CLÁUSULA 12. A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **ELOI BERTOLDI**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único. No caso de falecimento ou de incapacidade do sócio ELOI BERTOLDI, fica indicada para assumir a administração da sociedade ISADORA BERTOLDI, brasileira, solteira, empresária, RG nº 5379721-SSP/SC e CPF nº 070.496.029-06, residente e domiciliada na Rua Manoel José Teixeira, nº 120, Apto 501, Centro, em Rio do Sul/SC, CEP 89.160-101, para assumir o cargo de Diretora, com os mesmos poderes e prerrogativas do Diretor atual. A posse do cargo será efetivada através de termo de posse, onde prestará as declarações legais, quando deverá estar livre e desimpedida para exercer o cargo.”

IV) Ante a alteração no Código Civil Brasileiro, fica alterado o teor da Cláusula 22 do Contrato Social, bem como a renumeração do Parágrafo 1º para Parágrafo Único e supressão do Parágrafo 2º:

“CLÁUSULA 22. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.”

V) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em razão da resolução acima aprovada, os sócios decidem de pleno e comum acordo consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade gira sob a denominação social de **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, no município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, CEP 89188-000.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade pode, a critério e por deliberação dos sócios que representem mais da metade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o seu respectivo endereço, tendo as seguintes filiais:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (2/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

38/122

- a) na Rua Progresso, nº 151, Sala 21, Bairro Belo Horizonte, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- b) na Rua Dorothovio do Nascimento, nº 4660, Galpão 02, Bairro Zona Industrial Norte, no município de Joinville/SC, CEP 89.219-750, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade explora as atividades, inclusive por meios eletrônicos, de indústria, comércio, locação e prestação de serviços de reparação e instalação de equipamentos e aparelhos de refrigeração, auto elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e eletromecânicos, peças e componentes, material elétrico, importação e exportação; fabricação, montagem e comércio de motocicletas elétricas; comércio varejista de peças e equipamentos para uso automotivo, doméstico, comercial e industrial, como material elétrico, eletrodomésticos, eletromecânicos, áudio e vídeo, de informática, comunicação e eletrônicos, de aparelhos, equipamentos, inclusive partes e peças, para uso odontológico-hospitalar.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R\$ 6.896.810,00 (seis milhões oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e dez reais), dividido em 6.896.810 (seis milhões oitocentas e noventa e seis mil oitocentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em direitos e moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
ELOI BERTOLDI	4.080.392	R\$ 4.080.392,00	59,16%
INDEL B S.p.A.	2.758.724	R\$ 2.758.724,00	40,00%
MAGELI BERTOLDI	57.694	R\$ 57.694,00	0,84%
Total	6.896.810	R\$ 6.896.810,00	100%

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º. As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (3/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo Único. Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio, observadas as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade.

Parágrafo 1º. O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º. Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião.

CLÁUSULA 8ª. Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e/ou transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes cumpridas as exigências do Acordo de Quotistas da Sociedade.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª. A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A realização dos seguintes atos pela administração da Sociedade ou a sua aprovação em reunião de sócios ou alteração do contrato social, conforme o caso, dependem, necessariamente, de aprovação e/ou voto favorável da sócia Indel B S.p.A.:

I- Operações que afetam e/ou possam afetar, diretamente ou indiretamente, o capital social da Sociedade, por exemplo, o seu aumento, o valor nominal das quotas e a emissão de quaisquer títulos mobiliários ou conversíveis em participações societárias, incluindo a outorga de opções de compra de quotas;

II- Alterações do contrato social e, em termos mais gerais, qualquer operação de fusão, cisão, participação, transformação, liquidação, dissolução, admissão para processos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenha o resultado de mudar a estrutura societária da Sociedade;

III- Aprovação e alteração do orçamento e do plano de negócios da Sociedade, a ser aprovado até 31 de dezembro de cada exercício social;

IV- Designação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal (em ambos os casos respeitando os termos do Acordo de Quotistas), do auditor bem como a determinação das respectivas remunerações e honorários (incluindo quaisquer planos de incentivos e/ou *stock option plan*);

V- Alteração ou revogação de planos de bônus e de instrumentos de incentivo em favor dos empregados e dos administradores;

VI- Compra e venda de participações societárias e interesses de qualquer tipo, acordos de investimento, participação nos lucros e celebração de acordos de *joint venture*, por parte da Sociedade;

VII- Transações com partes relacionadas, conforme definidas pelo princípio contábil *International Accounting Standard - IAS nº 24*;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (4/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

VIII- Concessão de garantias de qualquer tipo ou natura em favor de terceiros;

IX- Aprovação dos projetos de balanço, de situações econômicas e patrimoniais provisórias bem como de decisões relacionadas com a distribuição de lucros, provisões ou qualquer outro rendimento resultante das atividades operacionais da Sociedade;

X- Assunção de endividamento sob qualquer forma para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV, permanecendo fora deste limite a assunção de endividamento destinado a suportar o capital de giro ou a compra de matérias-primas úteis para as atividades rotineiras da Sociedade;

XI- Compra e venda de bens móveis e imóveis por montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

XII- Investimentos ou desinvestimentos de qualquer tipo em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

XIII- Celebração de compromissos diferentes dos referidos nos itens (X), (XI) e (XII) acima, em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV; e

XIV- Atribuição de cargos de consultoria e profissionais para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo 2º. Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª. Reunião dos Quotistas instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. É estabelecido quórum de deliberação, respeitadas as previsões do Parágrafo 1º da Cláusula 9ª:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, aumento de capital social, incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes, pelo menos, à maioria do Capital Social, para o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e

c) pelos votos correspondentes, pelo menos, à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11. A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSsocial_DIGITAL.pdf (5/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo 2º. Será permitida a participação nas reuniões de sócios mediante teleconferência e/ou videoconferência e a manifestação de votos por meio de e-mail.

Parágrafo 3º. Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento.

Parágrafo 4º. Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 5º. As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12. A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **ELOI BERTOLDI**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único. No caso de falecimento ou de incapacidade do sócio ELOI BERTOLDI, fica indicada para assumir a administração da sociedade ISADORA BERTOLDI, brasileira, solteira, empresária, RG nº 5379721-SSP/SC e CPF nº 070.496.029-06, residente e domiciliada na Rua Manoel José Teixeira, nº 120, Apto 501, Centro, em Rio do Sul/SC, CEP 89.160-101, para assumir o cargo de Diretora, com os mesmos poderes e prerrogativas do Diretor atual. A posse do cargo será efetivada através de termo de posse, onde prestará as declarações legais, quando deverá estar livre e desimpedida para exercer o cargo.

CLÁUSULA 13. A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14. O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, observado o quanto disposto na Cláusula 9ª acima.

Parágrafo 1º. No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo, para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado, desde que respeitados os quóruns exigidos pelas deliberações dos sócios, notadamente aqueles previstos na Cláusula 9ª acima.

CLÁUSULA 15. O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios nos termos do inciso IV, Parágrafo 1º da Cláusula 9ª do Contrato Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSsocial_DIGITAL.pdf (6/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

42/122

CLÁUSULA 16. É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados pelo Diretor em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas, desde que mediante anuência prévia, expressa e por escrito dos sócios representando a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 17. O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, por sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPITULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º. A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo oportunizado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º. Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de Cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º. O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 6ª, parágrafo único.

Parágrafo 4º. Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 21ª.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª.

CLÁUSULA 20. A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros necessários ingressarão na Sociedade, respeitando a partilha de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da partilha, optarem por não ingressar na Sociedade, efetuando-se a liquidação de suas quotas correspondentes e apurados seus haveres na forma disposta na Cláusula 21ª.

Parágrafo Único. A regra prevista nesta Cláusula se aplica, apenas, aos herdeiros necessários, não abrangendo eventuais legatários beneficiados em testamentos, aos quais, obrigatoriamente, será aplicado o disposto na Cláusula 21ª para apuração dos haveres.

CLÁUSULA 21. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (7/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo 1º. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput* desta Cláusula, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º. Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, 30% (trinta por cento) do remanescente será distribuído obrigatoriamente aos sócios, sendo que o restante terá a destinação que for atribuída pelos sócios, verificado o quórum de aprovação nos termos do inciso VI, do Parágrafo 1º da Cláusula 9ª, deste Contrato Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um, podendo haver participação desproporcional, desde que aprovada por sócios representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º. Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (8/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

CLÁUSULA 24. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no País e funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido dos sócios e Reunião de Sócios, na forma da lei.

Parágrafo único. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Reunião de Sócios que o eleger, nos termos do inciso IV, do §1º da Cláusula 9ª do Contrato Social.

CAPÍTULO X ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 25. O Acordo de Quotistas celebrado em 06 de junho de 2017 (“Acordo de Quotistas”), devidamente arquivado na sede da Sociedade, no qual as condições de transferência de quotas, direito de preferência, exercício do direito de voto e outras obrigações estão estabelecidas, deverá sempre ser observado pela Sociedade, seus sócios e administradores.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA 26. Todos os litígios, controvérsias ou reivindicações relacionados a ou em conexão com este Contrato Social, incluindo litígios relativos à violação, revisão, rescisão, existência, validade ou exequibilidade deste Contrato Social que não tenham sido solucionados de forma amigável, serão definitivamente decididos por arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a “Câmara”) conforme suas regras de arbitragem em vigor na data em que o pedido de arbitragem for apresentado (as “Regras”), sendo admitidas alterações pactuadas pelas Partes do processo de arbitragem.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O laudo arbitral será emitido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Segundo. O procedimento de arbitragem será conduzido na língua portuguesa, ressaltando-se que qualquer documento poderá ser apresentado em português ou italiano com tradução em português ou em italiano, conforme o caso e as testemunhas poderão depor em ambas as línguas.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras. A sócia Indel B designará 1 (um) árbitro, e os sócios Eloi Bertoldi e Mageli Bertoldi designarão, em conjunto, 1 (um) árbitro. Os árbitros nomeados pelos sócios nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos sócios não nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelos sócios não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito nas Regras, a Câmara fará essa nomeação.

Parágrafo Quarto. Qualquer prazo para a emissão do laudo arbitral poderá ser prorrogado pelo painel arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do tribunal arbitral tomada pela maioria dos árbitros será final, vinculará as Partes e será executável em qualquer jurisdição de acordo com as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto. Os honorários e despesas dos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e as despesas administrativas da Câmara que possam ser incorridas no decorrer do procedimento de arbitragem serão pagos de acordo com as Regras. O laudo final de arbitragem determinará a obrigação da parte vencida de reembolsar a parte ou partes vencedoras por esses honorários e despesas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (9/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo Sexto. Antes do caso ser transferido ao tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar à autoridade judicial competente medidas urgentes; para essa razão específica, as Partes escolheram a jurisdição do tribunal da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. O tribunal arbitral poderá, após a instituição da arbitragem, tão logo o caso tenha sido transferido ao tribunal arbitral e a pedido de uma Parte do procedimento de arbitragem, ordenar uma medida urgente que ele considere apropriada e analisar qualquer medida urgente determinada por um tribunal competente antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Sétimo. O pedido a uma autoridade judicial dessas medidas urgentes antes de o caso ser transferido ao painel arbitral ou o pedido a uma autoridade judicial de implantação de medidas ordenadas pelo painel arbitral não serão consideradas como uma violação ou uma renúncia da cláusula de arbitragem e não afetará os poderes aplicáveis reservados ao painel arbitral, incluindo os poderes de revisar a ordem judicial emitida por um tribunal judicial antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Oitavo. As Partes aceitam e acordam que, para as finalidades e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil brasileiro, o pedido de início de um procedimento de arbitragem será equivalente ao ajuizamento de uma ação judicial com o mesmo objeto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27. Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o.

Agronômica /SC, 21 de agosto de 2025.

ELOI BERTOLDI

INDEL B S.p.A.
Representada por Bruno de Luca Zanatta

MAGELI BERTOLDI
Representada por Eloi Bertoldi

ISADORA BERTOLDI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (10/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025



256146616

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
PROTOCOLO	256146616 - 02/09/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201227104
CNPJ 81.618.753/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2025
SOB N: 20256146616

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901483464
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256146616

FILIAIS NA UF

NIRE 42901483464
CNPJ 81.618.753/0003-29
ENDERECO: RUA DOROTHOVIO DO NASCIMENTO, JOINVILLE - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42901483472
CNPJ 81.618.753/0004-00
ENDERECO: RUA PROGRESSO, AGRONOMICA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00754283933 - BRUNO DE LUCA ZANATTA - Assinado em 01/09/2025 às 17:00:36
Cpf: 45841535900 - ELOI BERTOLDI - Assinado em 26/08/2025 às 16:01:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/09/2025

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 088/2025 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (11/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

47/122



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024436538/2025
Data de emissão: 07/10/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Cód. contribuinte: 1908084
CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: RUA: PROGRESSO
Compl:
Bairro: CENTRO
Cidade: Agronômica
Número: 150
CEP: 89.188-000
Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 05/01/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

ca4dbc03-30b5-4ca7-bd1e-92a0705c1fdc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELOI BERTOLDI

1ª HABILITAÇÃO
06/03/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/02/1963 RIO DO SUL/SC

4a DATA EMISSÃO
26/01/2023

4b VALIDADE
16/01/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
941878 SSP SC

4d CPF
458.415.359-00

5 Nº REGISTRO
02760291060

9 CAT. HAB
AC

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ELIDIO BERTOLDI

ELSA BERTOLDI



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		16/01/2028	
A1			
B		16/01/2028	
B1			
C		16/01/2028	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

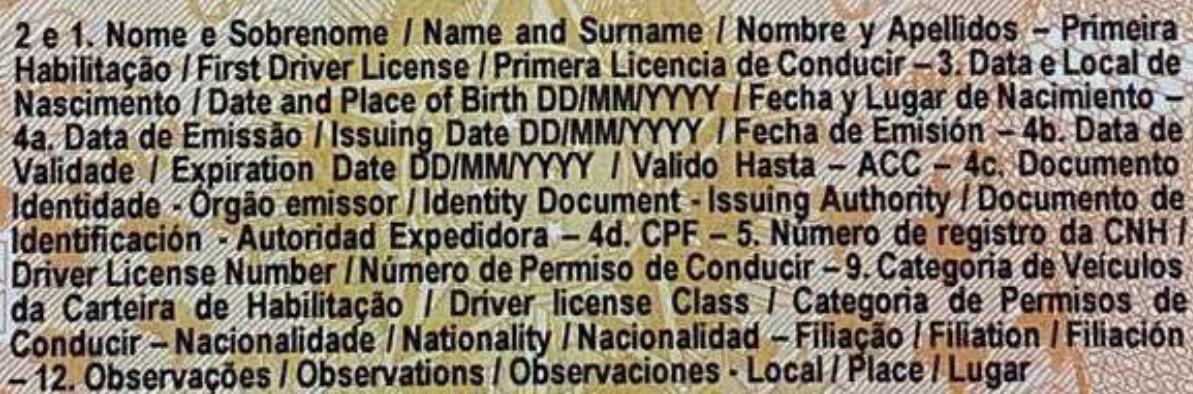
LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

FELIPE MAIA CABRAL
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

55613158520
SC182189678

SANTA CATARINA

SENATHAN CONTRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.618.753/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELBER REFRIGERACAO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios 30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PROGRESSO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.188-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGRONOMICA	UF SC
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ELBER.IND.BR	TELEFONE (47) 3542-3000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2025 às 15:41:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada Elber Indústria de Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, 150, bairro Centro, município de Agronômica – SC, e por intermédio de seu representante legal, Sr. Ivan Carlos Hillesheim, portador do CPF nº 092.626.509-14 e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº 5.548.900, declara que:

DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Agronômica - SC, 07 de outubro de 2025.

IVAN
CARLOS
HILLESHEIM
09262650914

Assinado digitalmente por IVAN CARLOS
HILLESHEIM:09262650914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
34189547000107, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
IVAN CARLOS HILLESHEIM:09262650914
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização:
Data: 2025.10.07 07:34:03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ivan Carlos Hillesheim
Representante Legal.
CPF nº: 092.626.509-14
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ Nº 81.618.753/0001-67



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **81.618.753/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140223415834**
Data de emissão: **21/07/2025 11:52:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/01/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/07/2025 11:52:07

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5134036
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Raiz do CNPJ: 81.618.753

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : AGRONOMICA

Endereço da sede : RUA PROGRESSO, 150

Certidão emitida às 07:58 de 26/09/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 81.618.753/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:58 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **7A0F.4E69.09CB.F015**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.618.753/0001-67
Razão Social: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
Endereço: RUA PROGRESSO 150 / CENTRO / AGRONOMICA / SC / 89188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091904130539853810

Informação obtida em 22/09/2025 14:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/ CNPJ): 81.618.753/0001-67

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/09/2025, às 07:59:34, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. Apresente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: **F8PBWTWGP7**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Prefeitura Municipal de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica/ SC
CNPJ: 83.102.590/0001-90

Emissão: 26/09/2025 08:00
Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital
1978-3933-765

Página
1 / 1



Certidão Negativa de Contribuinte

Número: 20232154/2025

Data de emissão: 26/09/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Cód. contribuinte: 1120

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Inscrição estadual: 251939529

Endereço/Localização

Logradouro: PROGRESSO

Número: 150

Compl:

CEP: 89.188-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Contribuinte

Validade

Esta certidão tem validade até 26/10/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

e0646c63-5e23-404c-901e-6ac5fe5de049



Prefeitura Municipal de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica/ SC
CNPJ: 83.102.590/0001-90

Emissão: 26/09/2025 08:00
Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital
2010-5945-316

Página
1 / 1



Certidão Negativa - Imobiliário

Número: 20232155/2025

Data de emissão: 26/09/2025

Informações do Imóvel

Imóvel: 212

Inscrição imobiliária: 01.01.001.1206.001

Reg. imóveis:

Matrícula:

Endereço/Localização

Logradouro: Rua PROGRESSO

Número: 150

Compl: GALPAO G1, G7 e G8 - 29.863 / 29.862

CEP: 89.188-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Estado: SC

Proprietário Principal

Contribuinte: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Endereço: PROGRESSO, 150 - CENTRO

Cidade: Agronômica - SC

CEP: 89.188-000

Finalidade

Certidão do Imóvel

Validade

Esta certidão tem validade até 26/10/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

ee1ea4d7-a021-4b13-8564-f513cd1e6f31



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Agronômica, Comarca de Rio do Sul
Escrivania de Paz
PAULO ROBERTO BLAESE - Escrivão de Paz



PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 040 Folha: 294

Protocolo: 7201

Data do protocolo: 04/06/2025

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, **aos 04 (quatro) dias do mês de junho (06) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, neste Município de Agronômica, Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nesta Escrivania de Paz de Agronômica, Estado de Santa Catarina, perante min Oficial Substituto, compareceu como outorgante: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67, NIRE 42 2 0122710-4, com sede na Rua Progresso, nº 150, bairro Centro, cidade de Agronômica-SC, sendo apresentado pelo representante da outorgante: a) 9ª Alteração do Contrato Social, datado de 29 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 30/05/2019, com Arquivamento nº 20196361770 e NIRE nº 42201227104; b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 16 de Abril de 2025, com Controle nº 19408396317248 e Protocolo 258142480, neste ato representada pela sócio administrador ELOI BERTOLDI, de nacionalidade brasileira, nascido em 11/02/1963, casado, empresário, portador do CPF nº 458.415.359-00, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, nº 150, Apartamento 802, Bairro Centro, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, o representante da outorgante declara sob responsabilidade civil e criminal que o contrato social, supra mencionado não foi objeto de outras alterações ou modificações, inclusive na forma de representação, estando em pleno vigor. Reconhecido como o próprio pelos documentos a mim apresentados e aqui citados, cujas cópias ficam arquivadas nesta Escrivania de Paz. Então pelo outorgante na forma que compareceu, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu **bastante procurador: IVAN CARLOS HILLESHEIM**, de nacionalidade brasileira, nascido em 25/04/1993, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF nº 092.626.509-14, residente e domiciliado na Rua Juvenal Maçaneiro, 1701, bairro Belo Horizonte, município de Agronômica, estado de Santa Catarina. **PODERES:** A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante processos referentes a **prestação de serviços de assistência técnica**, podendo para este fim assinar de Cartas de exclusividade para assistência técnicas externas, Contratos com terceiros para prestação de serviços para a outorgante ou em nome da outorgante para terceiros, Assinar contratos e demais documentos para licitações e representação da empresa em pregões, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato. A presente procuração terá validade até a data de 04 de Junho de 2026 (SOB MINUTA). Os elementos de qualificação do outorgado procurador, bem como os demais dados relativos ao presente mandato foram fornecidos pelo outorgante que por eles se responsabilizam, isentando este Escrivão de quaisquer equívocos ou vícios, deles advindos, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências e exigências, bem como integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no artigo 299, do Código Penal. DA EXTINÇÃO DO MANDATO: Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente mandato nas seguintes condições, descritas no artigo 682, do Código Civil: **I) Pela revogação ou pela renúncia unilateral, quando não existir condição expressa de irrevogabilidade; II) Pelo falecimento ou interdição de uma das partes; III) Pela alteração de dados relevantes que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) Pelo término do prazo quando expressamente mencionado ou pela conclusão do negócio.** Todos os documentos constantes da presente foram apresentados em seus originais ou cópias

Continua na próxima página (Página 1 de 2).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Agrônômica, Comarca de Rio do Sul
Escrivania de Paz

PAULO ROBERTO BLAESE - Escrivão de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 040 Folha: 294v

Protocolo: 7201

Data do protocolo: 04/06/2025

autenticadas, ficando, nos termos do art. 799, do CNCGJ/SC, arquivados fisicamente nesta Serventia. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Assim o disse do que dou fé eu Bruno Blaese, Oficial Substituto, a digitei e conferi, subscrevi dou fé e assino em público e raso. Assinou presencialmente a procuração ELOI BERTOLDI como Sócio Administrador representando a ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HLY76404-HXO6) - R\$ 0,00, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 75,42, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 17,14, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 3,77, Total: R\$ 96,33.**

Agrônômica - SC, 04 de junho de 2025.

BRUNO BLAESE

Escrevente Substituto



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/10/2025 15:51:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ: **81.618.753/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Certidão nº: 47806469/2025

Expedição: 18/08/2025, às 13:22:44

Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.618.753/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 07/10/2025 às 16:01:05

Prezados, segue processo para análise.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

De: Iago C. - SMS - CONT - BCO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 08:29:44

Prezado,

Segue bloqueio orçamentário.

At.te,

Anexos:

3952_bloqueio.pdf

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO		
	_____/2025	
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ (/ /) Data de Vencimento do Contrato, Convênio ou Termos	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços () consumo () abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	3952/2025	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de serviços de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação de vacinas instalada na UBS Ariribá, marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147.	
JUSTIFICATIVA	O equipamento apresentou variações de temperatura próximas ao limite aceitável (7,8 °C), o que coloca em risco a integridade dos imunobiológicos armazenados, inclusive em dias de baixa temperatura. Conforme solicitado no memorando 54.226/2025.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
--	--------------------

**Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA
SILVA**
Secretaria da Casa Civil

Dr. LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLI
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Contador ROBERTO CASTILHO
Secretaria de Articulação Política e Relações
Institucionais

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/7C32-3C76-DD05-166F> e informe o código 7C32-3C76-DD05-166F



Solicitação de Compra/Contratação

Número: 3952/2025
Emissão: 03/10/2025
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: SSS/EPIDEMIO - Contratação de serviço de manutenção preventiva para a câmara refrigeradora da UBS Ariribá, conforme solicitação via Memorando 54.226/2025.
Observação: Processo inexigibilidade 088/2025

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	1.150,00000	1.150,00
Complemento do item:			Serviço de manutenção preventiva em câmara da marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147.		
2	1,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	400,00000	400,00
Total geral (R\$)					1.550,00

Fonte: Sistema e-Pública, Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/7C32-3C76-DD05-166F> e informe o código 7C32-3C76-DD05-166F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C32-3C76-DD05-166F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 03/10/2025 23:06:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7C32-3C76-DD05-166F>

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 22/10/2025 às 18:10:49

Prezados, alguma novidade desse processo?

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

De: Carmen R. - SECOP - DPL

Para: SECOP - SMS - Compras - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Nicole D.

Data: 23/10/2025 às 08:03:48

Prezada,

Encaminho para sua análise e apontamentos.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Nicole D. - SECOP - SMS

Para: SECOP - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 27/10/2025 às 12:00:23

Prezada,

seguem anexos para emissão de parecer jurídico.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

Autorizacao_da_Autoridade.pdf

Edital.pdf

Razao_da_Escolha.pdf

Resumo.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO 027/2025 – IL - FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art.74, I da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO 027/2025 – IL - FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A secretaria de saúde solicita que seja realizada a inexigibilidade de licitação contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.
- b) A câmara de conservação apresentou variações de temperatura próximas ao limite máximo aceitável (7,8 °C), colocando em risco a qualidade dos imunobiológicos. A manutenção preventiva é obrigatória conforme Portaria SES/SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA, garantindo a preservação do estoque vacinal. Considerando que a fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a única autorizada a realizar os serviços, e apresentou declaração de exclusividade, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.
- c) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 27/10/2025

Aline Leal
Secretária de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO 027/2025 – IL
- FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A secretaria de saúde solicita que seja realizada a inexigibilidade de licitação contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.
- b) A câmara de conservação apresentou variações de temperatura próximas ao limit e máximo aceitável (7,8 °C), colocando em risco a qualidade dos imunobiológicos. A manutenção preventiva é obrigatória conforme Portaria SES /SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA, garantindo a preservação do estoque vacinal. Considerando que a fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a única autorizada a realizar os serviços, e apresentou declaração de exclusividade, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

MINUTA

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 027/2025 – IL - FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, I da lei 14.133/2021

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2025.

Aline Leal
Secretária de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO 027/2025 – IL
- FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A secretaria de saúde solicita que seja realizada a inexigibilidade de licitação contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.
- b) A câmara de conservação apresentou variações de temperatura próximas ao limite e máximo aceitável (7,8 °C), colocando em risco a qualidade dos imunobiológicos. A manutenção preventiva é obrigatória conforme Portaria SES /SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA, garantindo a preservação do estoque vacinal. Considerando que a fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a única autorizada a realizar os serviços, e apresentou declaração de exclusividade, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

De: Thaisy M. - SMS - CONT - BCO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 11:59:15

Prezados,

Segue bloqueio orçamentário.

Atenciosamente,

—

Thaisy Moreno

Assessoria Contábil

LLN Consultoria Governamental Ltda.

Anexos:

0f5b34c8_c70b_442f_bd46_e1c0228b61ed.pdf



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
1664-8446-977

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 03/10/2025

Sequência: 5023773

Sequência estornada:

Número: 89144

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Órgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica

Despesa: 770 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: 1.550,00

Fonte recurso: 303880 - SF SUS - União / VS - Vig. Epidemio

Id-Uso: 2.600.0000

Importa este movimento o valor de: um mil e quinhentos e cinquenta reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 3952/2025

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: SSS/EPIDEMIO - Contratação de serviço de manutenção preventiva para a câmara refrigeradora da UBS Ariribá, conforme solicitação via Memorando 54.226/2025.

Movimentos Contábeis

Débitos	Créditos
Orçamentário	Orçamentário
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL 1.550,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por 1.550,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto. A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não

() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

De: Aleixo G. - SECOP - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 13/11/2025 às 17:05:54

Prezada, segue solicitação com bloqueio.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

Sol_3952_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aleixo Rodrigo Amaral Gonc...	13/11/2025 17:06:27	1Doc	ALEIXO RODRIGO AMARAL GONCALVES CPF 046.XXX....
Aline Leal	13/11/2025 18:14:30	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ACB3-063F-6B7B-386E**

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 3952/2025
Emissão: 03/10/2025
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: SSS/EPIDEMIO - Contratação de serviço de manutenção preventiva para a câmara refrigeradora da UBS Ariribá, conforme solicitação via Memorando 54.226/2025.
Observação: Processo inexigibilidade 088/2025

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
770 - 4 . 20001 . 10 . 305 . 1914 . 2.147 . 0 . 339000 -	303880 - SF SUS - União / VS - Vig. Epidemio		1.550,00	1.550,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	1.150,00000	1.150,00
			Complemento do item: Serviço de manutenção preventiva em câmara da marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147.		
2	1,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	400,00000	400,00
Total geral (R\$)					1.550,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: ALEIXO RODRIGO AMARAL GONCALVES e ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/ACB3-063F-6B7B-386E> e informe o código ACB3-063F-6B7B-386E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACB3-063F-6B7B-386E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEIXO RODRIGO AMARAL GONCALVES (CPF 046.XXX.XXX-84) em 13/11/2025 17:06:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 13/11/2025 18:14:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/ACB3-063F-6B7B-386E>

De: LISANE O. - SECOP - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 18:10:35

Boa tarde

Segue o parecer jurídico.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexibilidade_027_2025_FMS_Art_74_I_ELBER.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	14/11/2025 18:11:21	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9852-9C47-35C7-B65D**

PARECER JURÍDICO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025 – SSSM/FMS

Assunto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021

Empresa: Élber Indústria de Refrigeração LTDA

1. Relatório

Trata-se de instauração do processo administrativo¹ com vistas à **Inexigibilidade Licitatória nº 027/2025**, para Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no Processo n.º 088/2025, bem como no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

De acordo com a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda, firmado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento:

“A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, especialmente para contratação de fornecedor exclusivo. A empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. apresentou Declaração de Exclusividade, comprovando ser a única autorizada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e calibração da câmara de conservação de vacinas.”

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, que diz:

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”;

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI².

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

A exceção consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Sobre o tema, vale destacar os ensinamentos do livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr :

“Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo- -se reputá-la inválida.

Tudo gira em torno da delimitação do interesse da Administração Pública, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente da Administração Pública, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse da Administração Pública. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê-las de modo a assegurar o seu cumprimento.

Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica de dado objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhoram o conforto ou até a sua estética.

Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária. (...) Outrossim, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução de tais processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado”.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021. No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, emitida pelo **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul – SIMMMERS**, declarando “que a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, é fabricante exclusiva de “Câmaras, freezer, refrigeradores, aparelho de refrigeração e congeladores com a marca **ELBER** e **ELBERMEDICAL**, também prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais em seus produtos em todo o território nacional.”

No que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, percebe-se, a partir da análise da documentação constante dos autos, que o preço ofertado pela empresa que detém a exclusividade, é de **R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais), havendo disponibilidade orçamentária suficiente para aquisição dos produtos e serviços, conforme valor bloqueado na Solicitação de Compras.

Quanto à justificativa do preço, deve haver, por parte da autoridade administrativa estudo a fim de verificar se o preço cobrado está compatível com os serviços oferecidos. Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, comprovada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, e demonstrada a necessidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, a Administração deverá justificar o preço da contratação pretendida, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa n.º 17/2009, cujo teor é o seguinte:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Verifica-se a realização do balizamento de preços através de notas fiscais de outros municípios.

Por fim, restou verificada a regularidade da empresa, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Alteração Contratual, Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão do SICAF, Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, bem como a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, Declaração de Não Parentesco.

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, **RECOMENDO** que o ato de contratação direta seja publicado no DOM, no site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Diante do exposto, a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer às necessidades da Administração e, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, opina pela **APROVAÇÃO com recomendação**.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 14 de setembro de 2025.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9852-9C47-35C7-B65D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 14/11/2025 18:11:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9852-9C47-35C7-B65D>

De: Nicole D. - SECOP - SMS

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio - A/C José N.

Data: 17/11/2025 às 14:20:00

Prezado Secretário,

segue termo 027/2025 IL - FMS para sua assinatura e posterior publicação.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

Autorizacao_da_Autoridade.pdf

Resumo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	17/11/2025 14:42:56	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E11-5DBB-5195-577D**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO 027/2025 – IL – FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art.74, I da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO 027/2025 – IL
- FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A secretaria de saúde solicita que seja realizada a inexigibilidade de licitação contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.
- b) A câmara de conservação apresentou variações de temperatura próximas ao limite e máximo aceitável (7,8 °C), colocando em risco a qualidade dos imunobiológicos. A manutenção preventiva é obrigatória conforme Portaria SES /SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA, garantindo a preservação do estoque vacinal. Considerando que a fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a única autorizada a realizar os serviços, e apresentou declaração de exclusividade, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E11-5DBB-5195-577D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 17/11/2025 14:42:53
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8E11-5DBB-5195-577D>

De: Nicole D. - SECOP - SMS

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 17/11/2025 às 14:25:39

Prezada Secretária,

segue termo 027/2025 IL - FMS para sua assinatura e posterior publicação.

At.te.,

—
—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

Edital.pdf

Razao_da_Escolha.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	17/11/2025 15:33:25	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDE4-529C-8249-0A16**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO 027/2025 – IL - FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A secretaria de saúde solicita que seja realizada a inexigibilidade de licitação contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.
- b) A câmara de conservação apresentou variações de temperatura próximas ao limite máximo aceitável (7,8 °C), colocando em risco a qualidade dos imunobiológicos. A manutenção preventiva é obrigatória conforme Portaria SES/SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA, garantindo a preservação do estoque vacinal. Considerando que a fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a única autorizada a realizar os serviços, e apresentou declaração de exclusividade, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.
- c) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 17/11/2025

Aline Leal
Secretária de Saúde

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO 027/2025 – IL – FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, I da lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2025.

Aline Leal
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDE4-529C-8249-0A16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 17/11/2025 15:33:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FDE4-529C-8249-0A16>

De: Nicole D. - SECOP - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 11:12:17

anexos

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

cnd_municipal.pdf

FGTS.pdf

PNCP.pdf

PNCP_2.pdf

PNCP_2_.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf



Prefeitura Municipal de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica/ SC
CNPJ: 83.102.590/0001-90

Emissão: 18/11/2025 10:38
Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital
1308-8486-134

Página
1 / 1



Certidão Negativa de Contribuinte

Número: 20232680/2025

Data de emissão: 18/11/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Cód. contribuinte: 1120

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Inscrição estadual: 251939529

Endereço/Localização

Logradouro: PROGRESSO

Número: 150

Compl:

CEP: 89.188-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Contribuinte

Validade

Esta certidão tem validade até 18/12/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

005f4efc-0627-4f51-8e46-3b794b9834c7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.618.753/0001-67
Razão Social: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
Endereço: RUA PROGRESSO 150 / CENTRO / AGRONOMICA / SC / 89188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111500590539853867

Informação obtida em 18/11/2025 10:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 32/2025

Última atualização 02/10/2025

Local:

Massaranduba/SC

Órgão:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Unidade compradora:

09002 - Gerência de Assistência Médica do Município de Massaranduba -SC

Modalidade da contratação:

Inexigibilidade

Amparo legal:

Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo:

Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa:

Não se aplica

Registro de preço:

Não

Fonte orçamentária:

Não informada

Data de divulgação no PNCP:

02/10/2025

Situação:

Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP:

11231203000105-1-000035/2025

Fonte:

IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 5 CÂMARAS DE VACINAS - ELBER.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.136,35	R\$ 12.136,35

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO E VACINAS. MODELOS: CTS30/ CSV340	5	R\$ 1.230,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DO SENSOR 2 DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO E VACINAS. MODELOS: CTS30/ CSV340	5	R\$ 350,00
3	BATERIA ESTACIONARIA 12 V X 185 AH (COMPATÍVEL COM ELBER)	2	R\$ 1.756,00
4	BATERIA RECARREGÁVEL 12V X 7AH (COMPATÍVEL COM ELBER)	3	R\$ 241,45

Exibir: 5 ▾

1-4 de 4 itens

Página: 1 ▾

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 1/2025

Última atualização 27/06/2025

Local: Luiz Alves/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES

Unidade compradora: 16001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11301658000150-1-000022/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA DAS CONSERVADORAS DE VACINAS DA MARCA ELBER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.840,00	R\$ 6.840,00

ItensArquivosHistórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	VISITA TÉCNICA SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA	1	R\$ 600,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA PARA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MARCA ELBER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAGEM	6	R\$ 1.040,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

<>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o

VISITA TÉCNICA</p>

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** SERVICO (SRV) **Valor unitário estimado:** R\$ 600,00

Valor total estimado: R\$ 600,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 27/06/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 81.618.753/0001-67

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 600,00

[Home](#) > [Editais](#)

VACINAS. MODELOS: CTS30/ CSV340

Critério de julgamento: Não se aplica

Situação: Homologado

Tipo: Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não

Benefício: Não se aplica

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 5

Unidade de medida: SERVIÇO (SERVIÇO)

Valor unitário estimado: R\$ 1.230,00

Valor total estimado: R\$ 6.150,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 02/10/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 81.618.753/0001-67

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: Demais

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Uso do critério de desempate: Não

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO E VACINAS. MODELOS: CTS30/ CSV340	5	R\$ 1.230,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DO SENSOR 2 DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO E VACINAS. MODELOS: CTS30/ CSV340	5	R\$ 350,00
3	BATERIA ESTACIONARIA 12 V X 185 AH (COMPATÍVEL COM ELBER)	2	R\$ 1.756,00
4	BATERIA RECARREGÁVEL 12V X 7AH (COMPATÍVEL COM ELBER)	3	R\$ 241,45

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

VACINAS. MODELOS: CTS30/ CSV340

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 5 **Unidade de medida:** SERVIÇO (SERVIÇO) **Valor unitário estimado:** R\$ 1.230,00

Valor total estimado: R\$ 6.150,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 02/10/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 81.618.753/0001-67

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

De: Nicole D. - SECOP - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 11:12:58

Prezados,

seguem publicações.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

Publicacao_DOM.pdf

Publicacao_PMBC.pdf

Publicacao_PNCP.pdf

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú



Publicações

Foram encontradas 5 publicações para a pesquisa:

- Entidade: "Prefeitura municipal de Balneário Camboriú"
- A partir de: 18/11/2025
- Até: 19/11/2025

*Obs: Relatório limitado a 300 publicações.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - PMBC

N.º 7757293 - 18/11/2025 10:57 - Licitações - Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7757293>

PAUTA DE JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 534/2025 - RECORRENTE: JOSE EDUARDO LIMA CONTER

N.º 7757253 - 18/11/2025 10:47 - Editais de Notificação - Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7757253>

PAUTA DE JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 533/2025 - RECORRENTE: RS PARTICIPAÇÕES S.A

N.º 7757251 - 18/11/2025 10:47 - Editais de Notificação - Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7757251>

PAUTA DE JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 527/2025 - RECORRENTE: JOSE AUGUSTO CAVALHEIRO JUNIOR

N.º 7757242 - 18/11/2025 10:47 - Editais de Notificação - Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7757242>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 058/2025 - IL - FCBC

N.º 7757180 - 18/11/2025 10:35 - Licitações - Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7757180>

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO 027/2025 – IL - FMS

DATA DE ATUALIZAÇÃO

18/11/25

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Em andamento

LOCAL DA LICITAÇÃO

Prefeitura de Balneário Camboriú

OBJETO

Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO 027/2025 – IL - FMS

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Prazo: conforme termo de referência

Preço global: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 3952/2025, termo de referência, estudo técnico preliminar orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

a) A secretaria de saúde solicita que seja realizada a inexigibilidade de licitação contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatória em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá.

b) A câmara de conservação apresentou variações de temperatura próximas ao limite máximo aceitável (7,8 °C), colocando em risco a qualidade dos imunobiológicos. A manutenção preventiva é obrigatória conforme Portaria SES/SC nº 1332/2022 e normas da ANVISA, garantindo a preservação do estoque vacinal. Considerando que a fabricante Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a única autorizada a realizar os serviços, e apresentou declaração de exclusividade, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.

c) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e

d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 17/11/2025

Aline Leal

Secretária de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO 027/2025 – IL- FMS

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 027/2025 - IL/2025

Última atualização 18/11/2025

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade compradora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10459525000143-1-000181/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá

Informação complementar:

processo eletrônico 088/2025 1DOC

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 1.550,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 1.550,00
---	---

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Manutenção de câmaras refrigeradoras	1	R\$ 1.150,00
2	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	1	R\$ 400,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

De: Nicole D. - SECOP - SMS

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio - A/C José N.

Data: 18/11/2025 às 11:16:48

Prezado Scretário,

segue pré-empenho referente ao pedido deste memorando para sua assinatura.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

PE4422.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	18/11/2025 11:26:53	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D28-DD7B-DD73-027F**



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Nicole Bianca

Chave de Autenticação Digital
1669-0119-683

Página
1 / 1

Documento de Pré-empenho

Número: 4422/2025
Emissão: 18/11/2025

Espécie: Ordinário

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Despesa: 770 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Detalhamento: 17 - manutenção e conservação de máquinas e e

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica

Fonte de recurso: 303880 - SF SUS - União / VS - Vig. Epidemio

Licitação: 027/2025 - IL

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Contratação de Serviços

Credor: 40235 - ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Endereço: RUA: PROGRESSO, 150 - CENTRO

CEP: 89.188-000

Fone: 47 3542-3000 47 35420404

Cidade: Agronômica - SC

E-mail: at07@elber.ind.br

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 276 - 3

C/C: 15553 - 5

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	1.150,00000	1.150,00
2	1,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	400,00000	400,00

Valor deste pré-empenho: R\$ 1.550,00

Observação: processo eletrônico 088/2025 1DOC

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Portaria N° 33.070/2025

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2D28-DD7B-DD73-DD73-027F> e informe o código 027F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D28-DD7B-DD73-027F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 18/11/2025 11:26:50
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2D28-DD7B-DD73-027F>

De: Nicole D. - SECOP - SMS

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 18/11/2025 às 11:18:37

Prezada Scretária,

segue autorização de fornecimento referente ao pedido deste memorando para sua assinatura.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

AF4421.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	19/11/2025 17:55:59	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C85D-5C8F-9188-0955**



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Nicole Bianca

Chave de Autenticação Digital
2186-2403-700

Página
1 / 1

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 4421/2025
Emissão: 18/11/2025

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva obrigatório em câmara de vacina alocada na UBS Ariribá

Licitação: 027/2025 - IL

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Contratação de Serviços

Pré-empenho: 4422/2025

Empenho:

Fornecedor: 40235 - ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Nome Fantasia: ELBER REFRIGERACAO

CEP: 89.188-000

Endereço: RUA: PROGRESSO, 150 - CENTRO

Cidade: Agronômica - SC

E-mail: at07@elber.ind.br

Fone: 47 3542-3000 47 35420404

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 276 - 3

C/C: 15553 - 5

Prazo de entrega: conforme termo de referência

Local de entrega: conforme termo de referência

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
			Descrição			
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras		1.150,00000	1.150,00000
			Complemento do item: Serviço de manutenção preventiva em câmara da marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 299106147.			
2	1,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO		400,00000	400,00000
Valor desta autorização:						R\$ 1.550,00000

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C85D-5C8F-9188-0955> e informe o código C85D-5C8F-9188-0955





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C85D-5C8F-9188-0955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 19/11/2025 17:55:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C85D-5C8F-9188-0955>